



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

**DECRETO Nº 189/2021**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, DEFININDO FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais, e estabelecidos os pontos facultativos no ano de 2022, para cumprimento pelas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, na forma abaixo:

DATA		EVENTO	NATUREZA
01/01	Sábado	Confraternização Universal	Feriado Nacional
28/02	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
01/03	Terça-Feira		Feriado Nacional
02/03	Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto Facultativo
14/04	Quinta-Feira	Quinta-feira da Paixão	Ponto Facultativo
15/04	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04	Quinta-Feira	Tiradentes	Feriado Nacional
22/04	Sexta-Feira		Ponto Facultativo
23/04	Sábado	Dia de São Jorge	Feriado Estadual
01/05	Domingo	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
16/06	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
17/06	Sexta-Feira		
24/06	Sexta-Feira	Sagrado Coração de Jesus	Feriado Municipal
15/08	Segunda-Feira	Nossa Senhora da Piedade	Feriado Municipal
07/09	Quarta-Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10	Quarta-Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10	Sexta-Feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02/11	Quarta-Feira	Finados	Feriado Nacional
14/11	Segunda-Feira	Proclamação da República	Ponto Facultativo
15/11	Terça-Feira		Feriado Nacional
20/11	Domingo	Consciência Negra	Feriado Estadual/Municipal
25/12	Domingo	Natal	Feriado Nacional
31/12	Sábado	Aniversário da cidade	Feriado Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”  
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos públicos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único** – Setores da estrutura administrativa, cujos serviços de caráter essencial não podem ser totalmente paralisados, deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.

**Art. 3º** Os servidores que trabalharem em escala de revezamento, de plantão ou ficarem de sobreaviso, farão jus à correspondente folga, em data futura, indicada pelo seu superior hierárquico.

**Art. 4º** Por se tratarem de detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
**Prefeito**